



PODER LEGISLATIVO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Terezinha de Goiás

ASSUNTO: Revogação de processo de contratação direta (Dispensa de Licitação) para aquisição de mobiliário de escritório.

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Goiás, Sra. **Beatriz Rodrigues de Oliveira Silva**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no poder-dever de autotutela da Administração Pública, decide pela **REVOGAÇÃO** do processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O presente processo administrativo foi instaurado com o objetivo de realizar a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a aquisição de mobiliário de escritório, especificamente mesas e gaveteiros, visando à modernização e estruturação da Secretaria Administrativa do Poder Legislativo.

Contudo, após análise técnica aprofundada dos documentos que instruem o processo, notadamente o Termo de Referência, foram identificados vícios que impedem o prosseguimento do certame, sob pena de violação aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

As falhas constatadas são de natureza substancial e consistem em:

1. **** inadequação do descritivo do objeto:**** Verificou-se uma divergência crucial entre o objetivo da contratação e a descrição dos itens. A real necessidade da Administração é a aquisição de **mesas de escritório que já contenham gavetas**, a fim de otimizar o espaço e a funcionalidade. No entanto, o Termo de Referência descreveu os itens de forma separada (Item 1: Mesa de Escritório e Item 2: Gaveteiro Fixo), o que resultaria na aquisição de um produto que não atende plenamente aos objetivos da contratação.
2. **Falhas na pesquisa de preços:** A metodologia e o resultado da pesquisa de preços apresentaram inconsistências que necessitam de correção para garantir que o valor estimado da contratação esteja em conformidade com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade para a Administração.

Diante de tais vícios, a continuidade do processo licitatório se mostra inconveniente e inoportuna para o interesse público. A contratação de um objeto com descrição falha



PODER LEGISLATIVO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS



e com base em uma pesquisa de preços que requer ajustes poderia levar a um dispêndio de recursos públicos em bens que não cumprem sua finalidade essencial.

A Administração Pública, pautada pelo princípio da autotutela, tem o poder e o dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou quando se tornam contrários ao interesse público. Este entendimento é consolidado pela **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, inciso II, confere à autoridade competente a prerrogativa de **revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade**, devidamente justificado. A jurisprudência pátria corrobora essa prerrogativa, entendendo que a revogação é o instrumento adequado para corrigir rumos e garantir a eficiência da contratação.

Ademais, o mesmo diploma legal prevê, em seu artigo 71, inciso I, a possibilidade de determinar o retorno dos autos para **saneamento de irregularidades**. No presente caso, a natureza dos vícios identificados — que afetam a essência do objeto e a estimativa de custo — torna a revogação a medida mais prudente e eficiente para sanar por completo as falhas, permitindo a elaboração de um novo Termo de Referência, adequado e preciso.

Portanto, a revogação do presente processo é a medida que se impõe para assegurar que a futura contratação atenda rigorosamente às necessidades da Administração, com a descrição correta do objeto e a alocação eficiente dos recursos públicos.

II. DA DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento no **artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e no exercício do poder de autotutela administrativa, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do processo de Dispensa de Licitação para aquisição de mobiliário de escritório, em razão da constatação de vícios sanáveis no Termo de Referência, relativos à descrição do objeto e à pesquisa de preços, tornando a continuidade do certame inconveniente e inoportuna ao interesse público.

Determino, por fim, o arquivamento do presente processo e o início dos procedimentos para a elaboração de um novo Termo de Referência, com as devidas correções, para futura e correta instrução de um novo processo de contratação.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha de Goiás - GO, 26 de março de 2026.


Carlos Alberto Barbosa

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO